EXPEDIENTE	/	/2011
ACEITO EM	/	/2011
APROVADO EM	/	/2011
REJEITADO EM	/	/2011
ARQUIVO		

ATA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI - LV Nº 65 /2011

PROTOCOLADA SOB Nº 1233 /2011

EM 12/07/2011

Exmo. Sr. Presidente

O Vereador abaixo assinado requer a V. Exa, depois de ouvida a casa, seja encaminhado o seguinte:

"Dispõe sobre a inclusão da Semana Municipal contra o Alcoolismo no município e dá outras providências."

Art. 1º - Autoriza o Executivo a incluir no Município a "Semana Municipal contra o Alcoolismo", que deverá ser realizada anualmente no mês de fevereiro paralelo a Semana Nacional de Combate ao Alcoolismo.

Parágrafo único – A semana que trata o caput culminará no dia 18 de Fevereiro.

Art. 2º O município regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 12 de Julho de 2011.

Augusto César Martins de Oliveira
Vereador do PDT

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EXPEDIENTE	/	/2011
ACEITO EM	/	/2011
APROVADO EM	/	/2011
REJEITADO EM	/	/2011
ARQUIVO		

ATA

PROJETO DE LEI - LV Nº_____/2011

PROTOCOLADA SOB Nº_____ /2011

EM ___/____/__

JUSTIFICATIVA:

A dependência química é uma doença crônica, cujo tratamento requer uma profunda mudança de atitudes por parte do dependente e sua família. É também consequência do uso descontrolado e progressivo da bebida alcoólica. É importante saber que o alcoolismo não é moral, o alcoólatra não bebe por ser fraco de caráter, ele bebe porque está doente. Esses problemas se referem a diferentes áreas: familiares, educacionais, legais, financeiras, médicas e ocupacionais. Além disso, a doença pode afetar vários órgãos.

O objetivo da criação da Semana Municipal contra o Alcoolismo é de estimular a realização de atividades voltadas à diminuição do consumo do álcool e ao esclarecimento da sociedade quanto aos riscos e males por ele causados utilizando medidas de conscientização sobre os riscos do consumo de álcool pelos adolescentes e jovens.

Sala de Sessões, 12 de Julho de 2011.

Augusto César Martins de Oliveira
Vereador do PDT

VISTO

Presidente

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO Processo nº 1231/11

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Renato Albuquerque

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 28 de julho de 2011

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 822/11

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 28 de julho de 2011

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 02 de agosto de 2011

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 1231/11

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 2 de agosto de 2011

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0834/11
Proc. 1231/2011

Rio Grande, 22 de agosto de 2011.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

ANEXO: Dispõe sobre a inclusão da Semana Municipal contra o Alcoolismo no Município e dá outras providências.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA SEMANA MUNICIPAL CONTRA O ALCOOLISMO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Autoriza o Executivo a incluir no Município a "Semana Municipal contra o Alcoolismo", que deverá ser realizada anualmente no mês de fevereiro paralelo à Semana Nacional de Combate ao Alcoolismo.

Parágrafo único –A semana que trata o caput culminará no dia 18 de fevereiro.

Art. 2º O Município regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

LEI Nº 7.083, DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA SEMANA MUNICIPAL CONTRA O ALCOOLISMO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo a incluir no Município a "Semana Municipal contra o Alcoolismo", que deverá ser realizada anualmente no mês de fevereiro paralelo à Semana Nacional de Combate ao Alcoolismo.

Parágrafo Único: A semana que trata o caput culminará no dia 18 de fevereiro.

Art. 2º O Município regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 2011.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 8709

PROCESSO Nº 1231/11

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA-REPOLHINHO	—		
4	WILSON BATISTA DUARTE SILVA-	✓		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	✓		
8	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
10	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO: aprovado	11		

DATA: 22.08.11

SECRETÁRIO